



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SESP/SEDPAC/SEDESE/OGEx N° 0222, DE 20 DE
JUNHO DE 2017.**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.501, de 20 de junho de 2017, que aprova a redefinição da composição do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada órgão/setor abaixo:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 02 (dois) representantes da Saúde da Criança e Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

3. 02 (dois) representante da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:

1. 02 (dois) representante da Diretoria de Redes Assistenciais, preferencialmente da Rede Cegonha, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representante da Diretoria de Sistemas Logísticos e de Apoio às Redes, preferencialmente da Coordenação Estadual de Saúde Mental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo:

1. 2 (dois) representantes da Diretoria de Atenção à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 2 (dois) representantes da Diretoria de Orientação Socioeducativa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

VII – 04 (quatro) representantes da OGE (Ouvidoria Geral do Estado), sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será coordenado pelos membros da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º - Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI terá como atribuições:

I – a revisão do Plano Operativo Estadual;

II – o acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade; e

III – realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, em parceria com os GTI municipais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - As funções dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º - Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º - O grupo Condutor instituirá comitê executivo composto por 6 (seis) representantes escolhidos pelo grupo condutor para ordenar as ações desenvolvidas pelos grupos temáticos.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 0196, de 16 de março de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**SÉRGIO BARBOZA MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**NILMÁRIO MIRANDA
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS,
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**ROSILENE CRISTINA ROCHA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

WADSON RIBEIRO

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO